

Suspende temporariamente o usufruto de licença-prêmio e a movimentação funcional dos servidores ocupantes de cargo de Professor, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO,  
no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade de implementar o disposto na Lei Complementar nº 264, de 29 de janeiro de 2004, que redistribui cargos de provimento efetivo para a Fundação Catarinense de Educação Especial- FCEE;
- Considerando a implantação das novas matrizes curriculares nas escolas da rede pública estadual;
- Considerando as alterações que se fazem necessárias nos procedimentos relativos à admissão em caráter temporário, de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Inovação-SED, determinadas pela Instrução Normativa Conjunta SED/SEA nº 001/2004, publicada no DOE. nº 17.311 de 09/01/2004;
- Considerando a realização da 3ª chamada e a nomeação de candidatos aprovados no Concurso de Ingresso/2001, para o provimento do cargo de Professor;
- Considerando o disposto no Decreto nº 796, de 24 de setembro de 2003, que determina a adoção de medidas de contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo;
- Considerando as diversas medidas adotadas pela SED objetivando a otimização dos seus recursos humanos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspende a movimentação funcional dos servidores ocupantes de cargo de Professor, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Excetuam-se da suspensão referida no caput deste artigo, a movimentação decorrente de término de licença para trato de interesses particulares e a que implique em remoção compulsória do cônjuge, sendo ele servidor público, desde que comprove mudança de domicílio a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** Suspende, por tempo indeterminado, o usufruto de licença-prêmio dos profissionais do magistério público estadual que atuam nas escolas da rede pública estadual.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACO ANDERLE  
Secretário de Estado da Educação e Inovação

DOE nº 17.362 de 25-03-2004 – pág. 2.